



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2011

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 2011, no Departamento de Compras, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Gaspar, o Município de Gaspar, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão – Registro de Preços nº 4/2011, na Ata de julgamento de preços, homologada em 09/02/2011, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 4/2011** e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de conserto de calçamento em lajotas sextavadas de concreto, paver ou paralelepípedos em pedra, incluindo despesas de deslocamento de materiais e ferramentas, conforme especificações constantes no ANEXO I - Projeto Básico e ANEXO VI - Proposta de Preços, do Edital Pregão Presencial nº 4/2011.

1.2 A licitante registrada para os serviços cotados é a seguinte:

WF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (03.543.616/0001-05)

Item	Unid. medida Material/Serviço	Qtd registrada	Vl. unit. registrado	Vl. total registrado
1	M ² Conserto de Calçamento em Lajotas Sextavadas de Concreto, Paviers e Paralelepípedos em Pedra	25.000	R\$ 13,60	R\$ 340.000,00

Valor total registrado do Licitante: R\$ 340.000,00

1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 4/2011 e seus anexos;
- b) Proposta da Licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por período não superior a 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2 O prazo de início de execução é de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Serviço da Secretaria de Transportes e Obras, no local da obra em que se fizer necessário, indicado na solicitação, dentro do território do Município de Gaspar.

4.3 O prazo de conclusão e entrega é de até 4 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega será fixo e improrrogável, salvo por motivo justificado, comunicado pela contratada, por escrito, à secretaria responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pela Secretaria responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

4.4. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação da Secretaria de Transportes e Obras responsável pelo recebimento.

4.5 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório e não antes de 30 dias contados do recebimento provisório), observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

4.6. Os serviços que forem recusados, por estarem em desconformidade com o que foi exigido no Edital, deverão ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.7. Se a substituição dos serviços cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com a qualidade, especificação e preço, comparando-se com os dados descritos no Contrato e/ou Autorização de Empenho com a Nota Fiscal.

4.9. A prestação dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, por até um período de 03 (três) meses após a execução.

4.10 A CONTRATADA não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta licitação.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Transportes e Obras, e mediante entrega de relatório discriminado dos serviços executados, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.2 Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de pagamento dos salários, fichas de admissão, termos de rescisão contratual e guias de recolhimento, do FGTS e INSS dos empregados referente ao mês de prestação dos serviços, observada a natureza jurídica da fornecedora.

5.2.1 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar a regularidade perante o INSS e o FGTS.

5.2.2 A contratada deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários na folha "Proposta de Preços".

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

CNPJ 83.102.244/0001-02

5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na seguinte dotação:

104/2011 00005.00010.00027.00813.00013.2.200066.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

6 RESPONSABILIDADES

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4 A fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A fornecedora autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

6.6 A empresa deve providenciar o deslocamento dos materiais e funcionários e se dirigir diretamente ao local indicado na ordem de serviço emitida pela Secretaria de Transportes e Obras para realização dos serviços;

6.7 Os funcionários da CONTRATADA deverão dispor de camisas e ou camisetas com os seguintes dizeres “À SERVIÇO DA PREFEITURA DE GASPAR”.

6.8 Todas as ferramentas e equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

6.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo próprio para o deslocamento do funcionário até o local de execução do serviço apontado pela CONTRATANTE.

6.10 A destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços será de total responsabilidade da CONTRATADA;

6.11 Enviar juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado dos serviços executados. Anexar também os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, dos funcionários contratados;

6.12 Manter os locais de trabalho em ordem e devidamente sinalizados;

6.13 Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual;

6.14 Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;

6.15 Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

6.16 Todos os serviços devem ser executados somente após a liberação do Responsável da Secretaria de Transportes e Obras. Na autorização de serviços deverão constar todos os materiais necessários para a execução do serviço.

6.17 Anexar à nota fiscal, relação dos funcionários contratados, local de trabalho, e comprovante de recolhimento do INSS e FGTS.

6.18 Os equipamentos e ferramentas são de responsabilidade da empresa contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

6.19 A responsabilidade de disponibilizar os materiais (areia/pavimento) no local dos serviços será da CONTRATANTE.

7 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1 Constituem obrigações das fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24 horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- e) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Município, na execução dos serviços;
- g) fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados;
- h) observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a fornecedora deverá refazê-los no prazo de 3 (dias úteis), sem qualquer ônus para o Município.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- e) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9 PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos serviços registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos serviços registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

3- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gaspar, 10 de fevereiro de 2011.

Comissão:

BRUNA FRANCISCA RAMOS
Equipe de Apoio

JEFERSON DEBUS
Pregoeiro

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Equipe de Apoio

Licitante:

WF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Rua Vitório Fantoni, nº 322, Bateias
89.110-000 - Gaspar - SC
Telefone 1: (47) 33187121 - (47) 8817-9797
Fax: (47) 3222-0491